



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ N.º 06.116.641/0001-08

LEI Nº 354/2016, de 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Define as atividades insalubres para efeito de percepção do adicional correspondente, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o art. 84 da Lei Municipal n.º 138/97, de 12 de dezembro de 1997, faz saber que a Câmara Municipal de Anapurus aprovou e Eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - São consideradas atividades insalubres para efeito de percepção do adicional previsto no Art. 84 da Lei Municipal n.º 138/97, de 12 de dezembro de 1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

I - INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO:

- a) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados;
- b) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas, como carbunculose, brucelose, tuberculose, incluindo o enterro destes animais;
- c) manuseio e aplicação de agrotóxicos e produtos químicos tóxicos;

II - INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO:

- a) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
- b) exumação de corpos (cemitérios);
- c) trabalhos com raios “X” (pessoal técnico);
- d) direção de veículo para transporte de pacientes;
- e) atividades de fiscalização sanitária;
- f) atividades desenvolvidas diretamente com pacientes/usuários por fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos, auxiliares de farmácia e outros profissionais da área da saúde que exerçam suas atividades em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana.

III - INSALUBRIDADE EM GRAU MÍNIMO:

- a) servidores públicos com funções de maqueiro e recepcionista lotados no Hospital Municipal Madalena Monteles.

Art. 2º - A solicitação da concessão de novos adicionais de insalubridade ou reavaliação de grau do respectivo adicional deverão ser feitos mediante requerimento ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ N.º 06.116.641/0001-08

Departamento de Recursos Humanos, que deverá levar em consideração a função exercida e o ambiente de trabalho para fins de concessão do adicional.

Art. 3º - Fica vedada a contratação de empresas privadas para a confecção de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, devendo o mesmo ser elaborado pela Junta Médica Oficial do Município, seguindo a legislação municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, sendo revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 51º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º **354/2016**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus (MA), 06 de dezembro de 2016.


Prefeitura Municipal de Anapurus
Antonio de Sousa Marques
Chefe de Gabinete